

Estatuto da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira

Art. 1º – A Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira é uma entidade associativa, que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas e econômicas para o desenvolvimento e ampliação da indústria ferroviária brasileira.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira, poderá ser incentivada a criação de Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira nos Estados e Municípios, com a participação dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo segundo – A Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira, que tem sede no Distrito Federal e é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira:

I – Acompanhar a política oficial de desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais



importantes de sua aplicabilidade, bem como auxiliar na criação de políticas públicas e econômicas que;

II - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira, divulgando seus resultados;


III - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira;

IV - Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente ao desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

V - Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem o desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira; e

IV - Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira:



I – Como membros fundadores, os Deputados Federais que integram a legislatura vigente, subscreverão o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira;

Parágrafo único – A Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política para o desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira:

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – A Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Terceiro Vice Presidente, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar para Valorização da Indústria Ferroviária Brasileira.



Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de fevereiro e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos até o dia 31 de dezembro, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar para Valorização da Indústria Ferroviária Brasileira, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the bottom.

IV - Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V - Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI - Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á para proceder sobre as demandas do setor de desenvolvimento da indústria ferroviária brasileira e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira;

II - Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados;



III - Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às Políticas de Transporte que abrangem Políticas Agrícolas, de Mineração e de Mobilidade Urbana dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira;

V- Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

VI - Designar Deputados Federais com atuação no setor para atuar como Vice-Presidente Estadual, no âmbito de cada UF.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora reunir-se-á periodicamente para proceder sobre as demandas do setor e da pauta legislativa, executiva e judiciária da semana.

Art. 9º - Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, exceto para o cargo de Presidente da Mesa Diretora.



Parágrafo Único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro do ano subsequente à eleição.

Art. 10º O patrimônio, móvel e imóvel, bem como a receita da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira, será constituído pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria.

Parágrafo 1º - Os bens em dinheiro, percebidos pela Frente Parlamentar, serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo 3º vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 3º - Para fins de controle interno e da prestação de contas, o ano fiscal da Frente Parlamentar tem início no mês de abril e se encerra no mês de março do ano seguinte.

Art. 11º - Em caso de extinção da Frente Parlamentar, os seus bens, móveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que determinar a sua extinção, após aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal.



Parágrafo 1º - O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

Parágrafo 2º - A Frente Parlamentar não poderá ser extinta enquanto dela participarem pelo menos 10% (dez por cento) dos membros, sejam fundadores ou efetivos.

Art. 12º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar para o Fortalecimento da Indústria Ferroviária Brasileira.

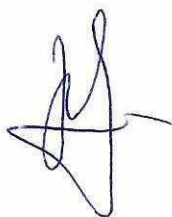
Brasília-DF, 11 de junho de 2024.

Presidente - Dep Federal Pedro Uczai - PT/SC

Vice-Presidente - Dep Federal Baleia Rossi - MDB/SP

Segundo Vice-Presidente - Deputada Federal Denise Pessoa - PT/RS

Terceiro Vice Presidente - Dep Federal Padovani UNIÃO/PR

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, positioned below the list of names.